

4.2. A Comissão Eleitoral e Apuradora, ao abrir a urna de votação, confrontará o número de cédulas com o número de votantes subscritores da lista de presença, iniciando, em seguida, a contabilização dos votos.

4.3. Será nulo o voto e a cédula de votação em que:

4.3.1. o eleitor tiver assinalado mais de 05 (cinco) nomes;

4.3.2. o eleitor tiver assinalado o nome de Defensor Público, sem respeitar a preferência de votação estabelecida entre as Categorias;

4.3.3. haja rasuras ou qualquer forma de identificação.

4.4. Para que o candidato seja considerado eleito deverá ter obtido, no mínimo, 02 (dois) votos, mesmo que pertença à Categoria mais elevada.

4.4.1. Se o(s) candidato(s) da(s) Categoria(s) mais elevada(s) não obtiver(em) o número mínimo de votos fixados no item supra, será(ão) considerado(s) eleito(s) o(s) candidato(s) da(s) Categoria(s) imediatamente anterior(es) que obtiver(em) maior número de votos, respeitado o mínimo de 02 (dois) votos e as regras fixadas neste Edital de preferência entre as Categorias.

4.5. Os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora, de imediato.

4.6. Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo maior tempo de serviço na carreira de membro da Defensoria Pública do Estado do Piauí, maior tempo de serviço público estadual, maior tempo de serviço público em geral e maior idade.

4.7. Ao final dos trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará, imediatamente, o resultado e lavrará a respectiva ata; Declarando os 05 (cinco) Defensores Públicos eleitos como membros titulares do Conselho e lista dos demais Defensores Públicos, em ordem decrescente de Categoria e votação, para fins de suplência.

4.8. Da ata de apuração constarão os nomes dos candidatos eleitos, bem como os nomes dos demais votados, em ordem decrescente de Categorias e, na mesma Categoria, em ordem decrescente de votação.

4.9. Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar recursos, no encerramento da sessão pública, dirigidos ao Defensor Público-Geral, que deverá decidí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, publicando em 48 (quarenta e oito) horas o resultado final da eleição.

## 5. DA POSSE

5.1. A posse dos eleitos ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado final da eleição, em sessão a ser realizada no Núcleo Central da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

5.2. Caso o eleito não tome posse no prazo estabelecido, será considerado renunciante, e será chamado a tomar posse, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o candidato que se seguir na lista.

Teresina (PI), 04 de julho de 2007.

**Nelson Nery Costa**  
Defensor Público-Geral

## ESTADO DO PIAUÍ

### DEFENSORIA PÚBLICA

#### CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

#### RESOLUÇÃO nº 013 - CSDP

Define a criação dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

#### CONSIDERANDO:

1. A necessidade de regularizar a criação e funcionamento dos Núcleos Especializados, para a prestação ao necessitado, na forma da lei, de orientação e assistência jurídica integral e gratuita, em áreas específicas de atuação, nos termos do arts. 5º e 35 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 novembro de 2005.

2. Que o art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 novembro de 2005, dispõe que “os núcleos especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí serão criados e normatizados pelo Conselho Superior, que definirá suas denominações, composições, atribuições e competências nos atos de sua criação, dando-se prioridade às regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional”.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com esteio no caput do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, acolhendo a deliberação de todos os seus membros.

#### RESOLVE:

Art. 1º: Criar os seguintes Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí:

- I - Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e dos Discriminados;
- II - Núcleo da Mulher em Situação de Violência;
- III - Núcleo do Idoso e dos Portadores de Necessidades Especiais;
- IV - Núcleo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- V - Núcleo de Defesa do Consumidor, Ações Coletivas e Direitos Difusos;
- VI - Núcleo de Execução Penal;
- VII - Núcleo de Flagrantes Criminais;
- VIII - Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência;
- IX - Núcleo de Regularização Fundiária e Urbana;
- X - Núcleo da Criança e Adolescente Infratores;
- XI - Núcleo da Criança e Adolescente Cível;

Art. 2º: Os núcleos especializados, a teor do que dispõe o art. 34, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 059/05 e seu anexo II, serão dirigidos pelos Coordenadores dos respectivos núcleos especializados.

Art. 3º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior, em Teresina(PI), 09 de julho de 2007.

**Nelson Nery Costa**  
Defensor Público - Geral  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública